

CONTRATO Nº 242/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º04.306.854/0001-51, com sede na Avenida Continental, n.º 943, na Cidade de Pato Bragado - PR, na Cidade de Pato Bragado– PR, neste ato representado por seu procurador, o Senhor Clenio Kaulfuss, portador da Cédula de Identidade nº 10.132.300-05 e do CPF/MF nº 784.089.709-68, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 048/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para reforma do parquinho e campinho de futebol junto à Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho, compreendendo as seguintes etapas:

1. - Reforma de alambrado do Campinho de Futebol;
2. - Conserto de mureta de concreto do campinho de futebol;
3. - Soldagem e Pintura dos brinquedos junto ao Parque Infantil.
4. - Reforma do portão junto ao Parquinho e campinho de futebol.

Os materiais necessários para as etapas identificadas são os seguintes:

- a) 35 x 2,10 metros de tela convencional fio 10
- b) 140 metros de arame de aço;
- c) 08 catracas;
- d) 01 saco de cimento;
- e) 17 metros de tábuas;
- f) 02 latas de tinta automotiva;
- g) Mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 048/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 4.997,84 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Deste valor, R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondem à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O valor será pago de conformidade com a medição autorizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, e atestado conjunto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Uma vez solicitados os serviços, estes deverão ser executados em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2.034 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins, Portal e Porto Britânia

3.3.90.30.24.1540 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16.2493 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em de 17 de setembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA
CONTRATADO - Clenio Kaulfuss**